

ACÓRDÃO Nº 3945/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.861/2013-1.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Costa dos Santos (047.725.805-06); Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59).
4. Entidade: Município de Canarana/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vinculada ao Ministério da Integração Nacional (Codevasf-MI), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do convênio 2.00.02.0027-00/2002, com vigência de 27/4/2002 a 31/10/2008, cujo objeto era a construção de uma barragem na localidade de Mato Verde, naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, os srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado, com fundamento no art. 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 87.345,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 5/7/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, (214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf-MI), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Canarana/BA.

10. Ata nº 24/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3945-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral